



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 207, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O MANUAL E ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem a finalidade de disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Cabixi, otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Cabixi RO.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - Plano Plurianual – PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;

k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO IV DA

BASE LEGAL

Art. 4º. O presente decreto integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº. 101/2000,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº. 437, de 01 de abril de 2003, visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica do Município de Cabixi RO e demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Planejamento:

- I. Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II. Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III. Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV. Realizar reunião com a sociedade civil organizada e com as secretarias/gerências para orientar a apresentação de ações públicas que poderão ser incluídas na proposta de elaboração do PPA;
- V. Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI. Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;
- VII. Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- VIII. Cumprir e zelar para que todos cumpram o presente manual e rotinas, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

- I. Atender às solicitações da Coordenadoria de Planejamento para fornecer



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Informar à Coordenadoria de Planejamento sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III. Manter ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo cumprimento deste manual;

IV. Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;

V. Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à Coordenadoria de Planejamento;

VI. Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações do manual e rotinas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações no manual para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos

Estudos

Art. 8º. Deverão as Secretarias e Gerências envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:

I. Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II. Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento;

Art. 9º. A elaboração do projeto Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

Art. 10. Cada Secretaria/Gerência elegerá um responsável (**gerente de PPA**) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Seção II

Das reuniões/oficinas com as Secretarias e Unidades Administrativas

Art. 11. As Secretarias e Unidades Administrativas envolvidas no desenvolvimento do PPA, durante os encontros para discussão deverão:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

- I. analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II. Realizar estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
- III. Realizar estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeira para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. definir os programas e ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento;
- V. verificar os programas existentes nos Sistemas Administrativos competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.

Seção III

Da Audiência Pública

Art. 12. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000 que disciplinam sua realização.

Art. 13. A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Art. 14. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Seção IV

Da elaboração do Projeto de Lei do PPA

Art. 15. A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 16. O Plano Plurianual deverá especificar as receitas totalizadas de forma sintética, despesa por funções, despesa por poder e órgão.

Seção V

Do encaminhamento e prazo de envio do projeto de Lei ao Poder Legislativo

Art. 17. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito.

Art. 18. O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovado até o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato.

Seção VI

Da sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo

Art. 19. Depois de recebida do Poder Legislativo a lei devidamente aprovada, terá o Poder executivo até o final do exercício para sancioná-la.

Seção VII

Da publicação

Art. 20. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Seção VIII

Do envio da Lei e anexos ao TCERO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Planejamento encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cópia da Lei do PPA até o dia 30 de janeiro a cada 4 (quatro) anos, ou quando de sua revisão anual.

Seção IX

Da revisão atualização e avaliação

Art. 22. A Coordenadoria Municipal de Planejamento promoverá revisão anual do PPA em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas, por meio de projeto de lei específico.

Art. 23. A avaliação dos objetivos e metas estabelecidas do plano plurianual, ocorrerá anualmente até a data de 30 de março do ano subsequente pelas unidades orçamentárias municipais, obedecendo-se o seguinte:

- I - apresentar quadro comparativo em percentuais das metas anuais atingidas em relação às previstas;
- II – em caso de não atingimento das metas previstas, apresentar justificativa que motivou a não execução;
- III – estabelecer reprogramação das ações governamentais para os orçamentos subsequentes, quando comprovada insuficiência financeira para a execução das metas anuais.

CAPÍTULO VII

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 24 – As adequações orçamentárias que ocorrerão no decorrer do exercício por meio de créditos adicionais suplementares ou especiais em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, serão propostas pela unidade orçamentária competente,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

observando-se o seguinte:

- a) os créditos adicionais serão abertos de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária que apresentará exposição de motivos e fonte de recurso correspondente, mediante autorização do Prefeito e, na sua ausência, da Secretaria de Fazenda;
- b) os créditos adicionais suplementares autorizados na lei orçamentária anual até determinado limite, serão abertos por ato próprio do Prefeito via decreto executivo;
- c) quando não autorizados na lei orçamentária anual os créditos adicionais deverão ser autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo;
- d) a abertura de crédito adicional especial dependerá de autorização legislativa e aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Do Controle Financeiro para Cobertura das Obrigações

Art. 25 - Para garantir o pagamento das obrigações de responsabilidade da Secretaria de Fazenda, observará que se ao final de um bimestre o montante da despesa não terá cobertura financeira, haverá limitação de empenho e movimentação financeira para os trinta dias subsequentes, até equilíbrio das contas observando-se o disposto da lei de diretrizes orçamentárias.

I - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, adotar-se-á no mínimo as seguintes providências:

- a) - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde que laboram no transporte de pacientes;
- b) - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- c) - contingenciamento de dotações de obras e instalações desde que ainda não



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

- d) - redução da despesa com aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) - redução no pagamento de horas extras, contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

II - Excluem-se do contingenciamento as despesas que:

- a)- constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
- b)- pessoal e encargos sociais, desde que dentro do limite total da despesa com pessoal;
- c)- conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000, de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

III - Compete às unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão adotar as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas, e ainda:

- a) - suspender a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- b) - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água e telefone;
- c) - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- d) - suspender de forma temporária novos investimentos no Município com recurso próprio, exceto aqueles destinados a contrapartida de convênios.

CAPÍTULO IX

Seção I

Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Art. 26 - Para assegurar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município observará:

I - na elaboração da lei orçamentária anual, no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias alocará recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino com percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências correntes;

II - os recursos serão classificados na função e subfunção de governo “educação”;

III - além do percentual de 25% das receitas de impostos e transferências correntes, serão incluídos também os recursos provenientes de programas, ajustes, convênios e similares celebrados ou integrados a outras esferas de governo ou instituições da área educacional;

IV - os programas, ajustes, convênios ou outro instrumento similar quando celebrados no decorrer do exercício financeiro, a inserção ao orçamento anual ocorrerá por meio de crédito adicional especial e autorizados em lei específica e abertos por decreto executivo;

V - as ações de governo na função educação promoverão especialmente: erradicação do analfabetismo, atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais da educação, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica.

Seção II
Dos recursos destinados ao fundeb



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Art. 27 – Quando da elaboração do PPA, LDO e LOA será assegurado para formação do Fundeb 20% das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto Sobre Produtos Industrializados para Exportação – IPI-Exp, Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Recursos da Desoneração de Exportações de que trata a LC87/1996, Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD e Imposto Sobre a Propriedade Territorial - ITR.

Art. 28 - Os recursos do Fundeb serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, observando-se a aplicação exclusiva na educação infantil e no ensino fundamental, sendo que o mínimo de 60% (sessenta por cento) desses recursos será destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

CAPÍTULO X

Seção I

Dos recursos destinados à manutenção da saúde

Art. 29 - O Município assegurará na lei orçamentária anual, no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias, recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências correntes.

Art. 30 - Integrarão o orçamento do fundo municipal de saúde, recursos provenientes de programas, ajustes, convênios e similares celebrados ou integrados a outras esferas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

de governo ou instituições vinculadas à área da saúde.

Parágrafo único - Quando a celebração do convênio ou adesão a programas ocorrer durante o exercício financeiro, os recursos serão autorizados por lei específica por meio de crédito adicional especial e abertos por decreto executivo.

CAPÍTULO XI

Seção I

Do cumprimento do Artigo 21 da LRF

Art. 31 – Para cumprimento do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município observará o seguinte:

- I - o aumento do gasto de pessoal só poderá ocorrer dentro dos limites legais e seu impacto não afetará o cumprimento do limite prudencial e máximo estabelecido pela LRF e Constituição Federal;
- II - dispor de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III - acompanhamento mensal da arrecadação e a despesa total com pessoal e o crescimento vegetativo da folha dentro de patamares projetados e atendidos os limites legais;
- IV – não haverá ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. Os termos contidos neste manual, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 33. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste manual poderão ser obtidos junto a Coordenadoria Municipal de Planejamento, bem como do Controle Interno, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 34. A inobservância das normas estabelecidas neste manual pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 35. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Cabixi RO, 30 de setembro de 2019.

SILVÊNIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal